



EDITAL RESUMO Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025

CONTRATANTE/ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Educação

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, COM CONDUTOR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.625.748,00 (Dezenove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 05/11/2025 ÀS 10:00 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP LOCAL

SIM

ORCAMENTO SIGILOSO

NÃO

INTERVALO MINIMO DE LANCES

R\$ 0,01

ENDEREÇO ELETRONICO

https://www.licitanet.com.br/

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

(Processo Administrativo n° 2182/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, representada pela PREGOEIRA, SRA. TAMARA DE ALMEIDA PEREIRA e equipe de apoio, realizará licitação, PARA REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 95/2023, Instruções Normativas SEGES nº 073/2022 e nº 65/2021 e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 05/11/2025

HORÁRIO: 10:00H (Horário de Brasília).

LOCAL: Licitanet- https://www.licitanet.com.br/

1- DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, COM CONDUTOR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2- A licitação será, conforme tabela constante no Documento de Formalização, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação e devendo oferecer proposta para o lote que o compõem.
- 1.3- O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação - CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





- 1.4- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **www.licitanet.com.br** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, devendo estas serem consideradas no momento da apresentação das propostas.
- 1.5- Vale ressaltar que a licitante vencedora prestará o serviço nas rotas constantes no Termo de Referência, porém, a fim de unificar o valor da Hora e do KM, esta licitação será realizada com 02 Lotes apenas, aplicando-se a somatória total das Horas no Lote 01 e dos KM no Lote 02, de todas as rotas por um período de 1 ano Letivo, que no caso do objeto supracitado, corresponde a 10 meses de prestação do serviço (ano letivo).

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1- As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema https://www.licitanet.com.br/
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.3 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº</u> 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.8 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações







que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.8.11 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8.14 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 3.8.16 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.







- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 Os licitantes encaminharão, uma única vez, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, quando solicitados pela Pregoeira. Reiteramos, que os respectivos documentos, serão enviados e analisados uma única vez, independente do número de itens ou lotes do processo, bem como, do número de vez que a empresa seja convocada para apresentar propostas finais.
- 4.4 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 4.2, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.5.8.5 deste Edital.
- 4.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 4.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 4.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







- 4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo à especificação idênticas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.1.2 As licitantes deverão encaminhar a proposta detalhada com todos os itens integrantes do lote, ainda que os lances sejam ofertados no valor total deles;
- 5.1.3 O presente certame, busca proposta para os menores valores de hora e quilometro, portanto, as licitantes devem apresentar o mesmo valor de hora e quilometro em todos os itens integrantes da proposta. Não serão aceitos, valore divergentes nos itens.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.4.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







- 6.4.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 6.7. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.3 O Modo de disputa adotado no presente certame será o MODO DE DISPUTA ABERTO;
- 7.4 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.5 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.5.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.5.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.5.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







7.5.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.5.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.6 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.6.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.6.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







- 7.7.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.7.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.7.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.7.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.7.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.
- 7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17 Será assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito regional do Estado do Pará, mais precisamente na Região Metropolitana de Belém.
- 7.17.1 Após o encerramento da etapa de lances ou da negociação, a pregoeira verificará se a(s) ME/EPP(s) vencedora(s) do(s) item(ns) está(ão) sediada(as) no âmbito regional (Região Metropolitana de Belém) e, caso não esteja, aplicará a prioridade de contratação a favor da empresa sediada no âmbito regional que ofertou o menor preço, desde que o preço desta(s) esteja dentro da margem de 10% em relação ao menor preço daquela(s). Assim sendo, a Pregoeira adjudicará o item a favor da empresa sediada na região metropolitana de Belém, nos termos do parágrafo 3° do art. 48 da Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014. Este procedimento se enquadrará em todos os itens/lotes licitados e está mais bem detalhado no termo de referência.
- 7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10%** (**dez por cento**) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





- 7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1.01 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.1.02 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.1.03 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.19.1.04 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.19.2.01 Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.19.2.02 Empresas brasileiras;
- 7.19.2.03 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.19.2.04 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de</u> 29 de dezembro de 2009.
- 7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20.4 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20.5 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.21 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL

- 8.1 Em relação a lotes para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.2 Será concedida a prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos no art. 47 da LC 123/2006 e 147/2014, visando fomentar o comércio e trazer rotatividade econômica, fazendo com que os pequenos empreendedores sejam inclusos no cenário de fornecimento para os órgãos públicos. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 8.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 8.7 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, no prazo de até 10 (dez) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pela pregoeira.
- 8.9 A inobservância do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, somente para as negociações com valores acima do estimado/referência.
- 8.10 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.11 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.12 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.13 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação

9 DA FASE DE JULGAMENTO.

- 9.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, documentos passíveis de solicitação pelo o (a) pregoeiro (a), no caso de proposta manifestadamente inexequível, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor;
- 9.2 Será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros de conforme previsto no <u>art. 14 da Lei</u> nº 14.133/2021.
- 9.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 9.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de





condição de participação.

9.5 A proposta será desclassificada quando:

9.5.1 As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as

exigências estabelecidas no Edital;

9.5.2 Contiverem valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade,

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela

renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade deremuneração;

9.5.3 Impuserem condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

9.5.4 Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes dedificultar o

julgamento;

9.5.5 Não detalharem e individualizarem o objeto ofertado de forma objetiva, clara e precisa,

com a definição de marca, modelo e tipo de embalagem, quando for o caso;

9.5.6 Não apresentar prazo de validade e de cumprimento da obrigação compatível como

discriminado neste instrumento convocatório;

9.5.7 Não apresentar ou não inserir via sistema a Proposta de preço reajustada adequada ao seu

último lance, em arquivo único quando solicitado;

9.6 Será desclassificada, ainda a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior

ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o

mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários

de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação

não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à

totalidade da remuneração;

9.8 No caso de bens e serviços em geral, considera-se como indício de inexequibilidade, as

propostas com valores que apresentam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto do

valor orçado pela Administração.

9.8.1 Portanto, após a fase de lances, as empresas que se enquadrarem em tal situação, serão

convocadas e oportunizadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas, devendo apresentar planilha detalhada de composição de custos para os itens com indícios de inexequibilidade,

acompanhada pela documentação comprobatória dos valores apresentados, referentes aos custos

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação - CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

dos produtos ou serviços oferecidos e nota explicativa para todos os custos mencionados na planilha.

Obs.: A nota explicativa deve oferecer uma descrição clara e transparente de cada componente de custo, incluindo sua natureza e função dentro do contexto do objeto licitado. Um exemplo é a inclusão do percentual de tributação da empresa, que é uma parte essencial dessa explicação. Essa solicitação visa garantir a exequibilidade da proposta, assegurando que os valores apresentados sejam realistas e sustentáveis.

- 9.8.1.1 A disponibilização da planilha oferece uma base sólida para todos os licitantes, permitindo que compreendam as expectativas e critérios para a elaboração dos custos. A solicitação da planilha de composição de custos e da documentação comprobatória tem como objetivo principal manter a transparência e a veracidade das informações apresentadas, garantindo um processo de licitação mais justo e equitativo para todos os envolvidos no processo.
- 9.8.1.2 A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática. Essa medida não apenas fortalece a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos. A comprovação da exequibilidade atua como um filtro crucial para identificar propostas que, além de serem atrativas em termos financeiros, se traduzirão em serviços tangíveis e bem-sucedidos ao longo do objeto.
- 9.8.1.3 Além de garantir a transparência e a exequibilidade das propostas ofertadas, a solicitação de apresentação da planilha de composição de custos e da documentação comprobatória para todos os participantes do certame também contribui significativamente para agilizar a conclusão dos processos licitatórios. A uniformidade na apresentação das informações permite uma análise mais eficiente por parte dos órgãos responsáveis, agilizando a avaliação comparativa das propostas e proporcionando maior celeridade na tomada de decisões. Essa medida não apenas simplifica o procedimento de avaliação, mas também reduz o tempo necessário para a seleção dos contratantes, promovendo uma maior eficiência em todo o processo licitatório.
- 9.8.2 Conforme Jessé Torres Pereira Júnior: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.
- 9.8.3 Junto a proposta readequada a licitante deverá anexar planilha de composição de preços, juntamente com documentos necessários a aferição das informações apresentadas na referida planilha para os itens que se encontram com descontos acima de 25%, nos termos do subitem

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 9.8.4 deste edital, no mínimo a planilha de composição de custos apresentada deverá ter as seguintes informações: Custos fixos totais, preço unitário, custo variável unitário e lucro unitário, Obs.: Enfatizamos que os valores apresentados na planilha de composição devem ser especificados e comprovados, informando todos os insumos que estão envolvidos na obtenção dos valores apresentados.
- 9.8.4 Nos documentos apresentados para comprovação de custo referente a aquisição, a licitante deverá identificar o item a qual se refere.
- 9.8.5 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.5.01 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.11.1 Ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11.3 A licitante deverá atender as diligências para correção, e cumprir prazos apresentados pelo pregoeiro, caso contrário sua proposta será desclassificada.
- 9.12 Os licitantes, que apresentarem propostas com desconto maior de 25%, e quando solicitados, deixarem de apresentar a composição de preços e comprovação de exequibilidade de suas propostas, será desclassificado.
- 9.12.1 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 9.12.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
 - 9.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 9.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.14.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 9.14.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 9.14.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 9.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 9.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 9.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.16 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.17 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.18 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 9.19 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 9.20 A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.21 Após verificada a conformidade da proposta e sua classificação, a Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema, juntamente com os Documentos de Habilitação, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o(s) e-mail(s) pregoeiropmsip@gmail.com, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no chat a data e o

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

- 9.21.2 O prazo para envio da proposta, adequada ao melhor lance, e documentos de habilitação é de, pelo menos, 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 9.21.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.
- 9.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Os documentos previstos neste edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, uma única vez.
- 10.2 O presente certame terá apenas uma fase de habilitação, independente do número de itens ou lotes do processo, portanto, as licitantes, serão convocadas um única vez para apresentar os documentos de habilitação, que corresponderão a habilitação de todos os itens ou lotes aos quais estejam participando. Assim, uma vez habilitadas, estarão para todos os itens que forem declaradas vencedoras após a fase de julgamento, bem como, uma vez inabilitadas, estarão para todos os itens do processo.
- 10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.5.2 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validadepara fins de identificação em todo o território nacional;
- **b)** Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercialda respectiva sede;
- **c) Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negócios/pt-br/empreendedor;
- **d)** Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **e)** Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz,

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectivasede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2.2. Alvará de funcionamento da sede da empresa.

10.5.3 Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;

f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.5.4 Relativos à Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





10.5.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a

decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa

será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre,

na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância

judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para

participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

a.2) Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e

concordatas existente na sede do licitante, dentro do prazo de validade expressa na própria

certidão.

a.3) Certidão negativa de protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro

do prazo de validade expressa na própria certidão.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (Dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Certidão de Habilitação Profissional do Contador/CRC;

b.2). Termo de Abertura e Encerramento do livro diário.

b.3) Notas Explicativas às demonstrações contábeis.

b.4) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)

superiores a 1 (Um);

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica

ter sidoconstituída há menos de 2 (Dois) anos;

e) Os documentos referidos acima, serão exigidos com base no limite definido pela Lei nº

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.406/02, independentemente do prazo estabelecido pela Receita Federal doBrasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (Um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- **g)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

10.5.6 Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado da nota fiscal, que comprove(m):
- **a.1)** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- **a.1.1)** Entende-se como compatível ao objeto as seguintes regras:
- I.Ter realizado a atividade de "transporte escolar";
- II.Ter prestado ou estar prestando serviços de transporte escolar, por um período mínimo de três anos, podendo serem aceitos os somatórios de atestados, por períodos sucessivos e não contínuos, não havendo a obrigação de cada atestado ser por período contínuo de três anos. (IN SEGES/MP Nº5/2017)
- III. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. (10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017)
 - **a.2)** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviço prestados ou compras, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





- **a.3)** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- **b)** No caso de atestados ou declaração de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser assinado por responsável legal da empresa, a ser comprovado por cópia do contrato social ou procuração pública, no caso de procurador, acompanhado com documento de identificação, e com assinatura reconhecida sua firma em cartório.
- c) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.5.7 Demais Documentos de Apresentação Obrigatória:

- 10.5.7.1 A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os documentos de habilitação exigidos no item 10.1 do Edital:
- 10.5.7.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Anexo III);
- 10.5.7.3 Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação conforme exige o art. 4°, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 (Anexo III);
- 10.5.7.4 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
- 10.5.7.5 Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
- 10.5.7.6 Certidão negativa de Ocorrências junto a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e Suas Secretarias, a referida certidão deverá ser solicitada pelo licitante, formalmente, junto à Secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo endereço eletrônico, adm.semapf@gmail.com, em papel timbrado da empresa interessada, até 02 (dois) dias úteis

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







antes da data designada para abertura da sessão pública, a referida certidão deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pela comissão.

- 10.5.7.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5.7.8 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.5.7.10 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos;
- 10.5.7.11 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;
- 10.5.7.12 As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 10.5.7.13 As certidões constantes nos itens 10.5-3 alíneas "c", "d" e "e", deverão ser emitidas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
- 10.5.7.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

10.5.8- Considerações Gerais da Habilitação:

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





- 10.5.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 10.5.8.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 10.5.8.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 10.5.8.4 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.5.8.5 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por sistema, em formato digital, no prazo de pelo menos 02 horas, a ser definido pela pregoeira, quando da convocação, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.
- 10.5.8.6 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73*, *de 30 de setembro de 2022*.
- 10.5.8.7 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.5.8.8 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.5.8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
- 10.5.8.10 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







10.5.8.11 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.5.8.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5.8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.5.8.6.

10.5.8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2. (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







- 11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS:

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.







- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 15.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.
- 15.3 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.5 Toda petição, pedido de esclarecimentos ou impugnação, deverá ser enviado para exclusivamente em campo próprio do sistema no sitio www.licitanet.com.br. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

16 DO PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

16.1 O fornecedor deverá entregar e/ou prestar os materiais/serviços nos locais indicados pela secretaria, de acordo com o termo de referência deste edital (Anexo I), contados a partir da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de compra, em dias e horários de expediente.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 O licitante vencedor do presente certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o Art. 125 da Lei 14.133/21

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





17.2 Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Executar o fornecimento dos materiais/serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 18.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 18.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 18.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no local designado em Edital, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 18.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, sobre os produtos ofertados.
- 18.6 Arcar com todas as despesas de frete, tributo, taxas referentes às mercadorias, bem como a direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

19 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços do presente Edital correrão à conta da disponibilidade orçamentaria e financeira da contratante.
- 19.2 O pagamento do valor contratado será efetuado de acordo com o fornecimento do serviço ou entrega do produto, mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais ou faturas satisfatoriamente acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, em duas vias, que serão examinadas e aceitas, ou recusadas, pelo Contratante.
- 19.3 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 19.4 Deve constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

19.5 Contratante pode sustar o pagamento à Contratada caso comprove:

- 19.5.1 Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 19.5.2 Execução insatisfatória dos materiais contratados;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





19.5.3 Não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante;

20 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 20.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosas à Administração.
- 20.2 O termo de contrato será encaminhado por meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolver devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento, obrigatoriamente por certificado digital do tipo "A3". Poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórias e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

21 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1 O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora poderá ser reajustado, desde que comprovada onerosidade a CONTRATADA.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 22.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 22.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





- 22.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 22.1.5 fraudar a licitação
- 22.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 22.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.2 Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1 advertência;
- 22.2.2 multa;
- 22.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 22.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 22.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 22.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 22.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- 22.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.1 Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 22.4.2 Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

23 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 23.1 A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos legais.
- 23.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência do cancelamento, devidamente justificada pela Administração Pública, do procedimento licitatório.

24 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1 Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com os fornecedores primeiros classificados para o objeto licitado. Se o licitante primeiro colocado recusar-se a assinar a ata, ou não puder fornecer o objeto, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o item licitado pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação.
- 24.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, por meio da Comissão Permanente de Contratação, convocará formalmente os fornecedores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico, a qual deverá ser assinada OBRIGATORIAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL "A3".

- 24.2.1 O prazo previsto no item **23.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Santa Izabel do Pará.
- 24.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital na Lei n.º 14.133/21, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórias e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 24.4 O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste edital, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.
- 24.5 Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- 24.5.1 Caberá ao órgão participante à manifestação de interesse em participar do registro de preços, sendo responsável pelos dados prestados, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 14.133/21, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte.
- 24.6 A elaboração da Proposta de Preços é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo a desistência após assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades Administrativas cabíveis.
- 24.7 O órgão gerenciador da Ata de registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a qual é responsável pelo controle e gerenciamento dos saldos da ATA.

25 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, durante a sua vigência, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Municipal que não tenha participado do

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





certame licitatório na condição de "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e respeitadas as condições e as regras estabelecidas em lei relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

- 25.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, por oficio ou e-mail: pregoeiropmsip@gmail.com, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.
- 25.3 Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.
- 25.4 As aquisições por entidades não participantes não poderão exceder o estabelecido em lei.
- 25.5 Os órgãos não participantes estarão limitados a solicitar a adesão, e, por conseguinte contratar no limite de cinquenta por cento dos quantitativos do instrumento convocatório em até 90 (noventa) dias.
- 25.6 O órgão gerenciador está limitado a conceder adesões à ata de registro de preços, no limite do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26 DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 Conforme o especificado no Termo de Referência deste edital (Anexo I).

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





- 27.4 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 27.6 O desatendimento de exigências formais sanáveis não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta e que não ensejarem prejuízos à Administração e aos licitantes, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 27.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 27.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.
- 27.9 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 27.10 Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.
- 27.11 Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, nesta Secretaria, os prazos de que trata o subitem 22.9 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
- 27.12 Ao cadastrar a proposta de preço, o fornecedor poderá se deparar com descrição diferente daquela constante no anexo I deste Edital, pelo fato do sistema não abrigar todos os produtos solicitados. FAVOR ATER-SE APENAS AS DESCRIÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL.
- 27.13 Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal www.licitanet.com.br.
- 27.14 Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília DF.
- 27.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura de contrato ou empenho.
- 27.16 As questões decorrentes da execução da Nota de Empenho, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da **Justiça Comum de Santa Izabel do Pará/Pará**.

Santa Izabel do Pará, 21 de outubro de 2025.

TAMARA DE ALMEIDA PEREIRA

Pregoeira Portaria nº 05/2025

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, COM CONDUTOR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, conforme as especificações e condições contidas no presente documento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial, com condutor, destinados ao atendimento dos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Santa Izabel do Pará.

O transporte escolar constitui serviço essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente em regiões de difícil acesso, áreas rurais e comunidades ribeirinhas. O território de Santa Izabel do Pará possui extensa área geográfica, com diversas localidades situadas a consideráveis distâncias das unidades escolares, o que torna indispensável a oferta de transporte adequado, seguro e regular.

A contratação de empresa especializada visa assegurar um serviço de transporte eficiente, seguro, pontual e em conformidade com as normas vigentes, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a garantia do direito constitucional à educação. Além disso, é fundamental que os veículos e embarcações utilizados atendam aos padrões de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes e sejam conduzidos por profissionais qualificados e devidamente habilitados.

A necessidade de contratação de empresa especializada justifica-se pelos seguintes fatores: Distância e acesso: diversas comunidades encontram-se em locais de difícil acesso, o que exige o emprego de transporte terrestre e fluvial apropriado;

Segurança dos alunos: o serviço deve observar rigorosamente as normas de segurança, garantindo a integridade física dos estudantes durante o deslocamento;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





Regularidade e pontualidade: a prestação do serviço por empresa especializada assegura o cumprimento dos horários escolares, evitando prejuízos ao processo de aprendizagem; Capacidade operacional: empresas especializadas dispõem de estrutura logística, frota compatível e motoristas treinados, garantindo a eficiência e a continuidade do serviço.

A ausência de transporte escolar adequado acarreta dificuldades de acesso às escolas e pode resultar no aumento da evasão escolar, especialmente nas comunidades mais afastadas. A disponibilização de um serviço seguro e eficiente promove a inclusão educacional, melhora os índices de frequência e rendimento escolar, e reforça o compromisso do Município com a educação pública de qualidade.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial é indispensável para assegurar o direito à educação dos estudantes da rede pública de Santa Izabel do Pará, contribuindo para a redução da evasão escolar, a melhoria do desempenho acadêmico e a segurança dos alunos, garantindo-lhes condições adequadas para o aprendizado e o desenvolvimento.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar terrestre e fluvial, com condutor, para alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Santa Izabel do Pará, conforme especificações, estimativas de quantidade contidos dos descritos abaixo:

LOTE	ОВЈЕТО	UNIDADE	QTD	VLR UNITÁRIO MÉDIO POR HORA/ KM	VLR TOTAL MÉDIO POR HORA/ KM
1	Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, para os alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Santa Izabel	hora	12000	R\$ 89,00	R\$ 1.068.000,00
2	Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Terrestre, com condutor, para os alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Santa Izabel	km	1623600	R\$ 11,43	R\$ 18.557.748,00
	VALOR TOTAL				R\$ 19.625.748,00

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





DETALHAMENTO DOS LOTES

LOTE I- TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL

ROTAS	DESCRIÇÃO	VEÍCUL O	LOTAÇÃ O MÍNIMA	HORA / DIA ESTIMAD O	DIAS LETIVOS MENSAIS	MÉDIA HORA	MÉDIA DIÁRIA	MÉDIA MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL (10 MESES)
1	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial — Escola: Sto. Antônio/ S. Pedro/ F. Félix — Itinerário: Foz do Jundiaí/ Porto da Balsa/ Pedras/ Ilha/ Fazendinha/ Comunidade Ribeirinha Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	BARCO	15	10	24	R\$ 89,00	R\$ 890,00	R\$ 21.360,00	R\$ 213.600,00
2	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial — Escola: Sto. Antônio/ S. Pedro/ F. Félix — Itinerário: Foz do Jundiaí/ Porto da Balsa/ Comunidade Ribeirinha Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	BARCO	15	10	24	R\$ 89,00	R\$ 890,00	R\$ 21.360,00	R\$ 213.600,00
3	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial — Escola: F. Félix/ Tacajós — Itinerário: Flexal/ Escola do Tacajós.Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	BARCO	10	8	24	R\$ 89,00	R\$ 712,00	R\$ 17.088,00	R\$ 170.880,00
4	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial — Escola: F. Félix — Itinerário: Cacoal/ Foz da Boca/ Tacajós. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	BARCO	10	7	24	R\$ 89,00	R\$ 623,00	R\$ 14.952,00	R\$ 149.520,00
5	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial — Escola: F. Félix — Itinerário: Cacoal/ Foz da Boca/ Tacajós. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	BARCO	10	7	24	R\$ 89,00	R\$ 623,00	R\$ 14.952,00	R\$ 149.520,00

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial — Escola: Tacajós/ F. Félix — Itinerário: Comunidade do Cacoal/ Baiano/ Tacajós. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	BARCO	10	8	24	R\$ 89,00	R\$ 712,00	R\$ 17.088,00	R\$ 170.880,00
	VALOR DA PROPOSTA FLUVIAL							R\$ 1.068.000,00	

LOTE II- TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE

ROTAS	DESCRIÇÃO	VEÍCUL O	LOTAÇÃ O MÍNIMA	KM / DIA ESTIMAD O	DIAS LETIVOS MENSAIS	MÉDIA KM	MÉDIA DIÁRIA	MÉDIA MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL (10 MESES)
7	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: Gabriel Hermes / Guilherme Mártires/ Silvio Nascimento/ Doracy Leal – Itinerário: Santa Izabel / Cupuaçu/ Nova Olinda/ Bituba/ Br 316. Turno: Manhã, Tarde, Noite e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	150	24	R\$ 11,43	R\$ 1.714,50	R\$ 41.148,00	R\$ 411.480,00
8	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: M. Machado/ N. Sra. Do Carmo – Itinerário: Santa Izabel/ Sapucaia/ Macapazinho/ S. Francisco/ Esp. Santo/ Conceição do Itá/ Brasil Verde/ Vila do Carmo/ M. Machado. Turno: Manhã, Tarde, Noite e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	150	24	R\$ 11,43	R\$ 1.714,50	R\$ 41.148,00	R\$ 411.480,00
9	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: M. Machado/ N. Sra. Do Carmo – Itinerário: Santa Izabel/ Sapucaia/ Macapazinho/ S. Francisco/ Esp. Santo/ Conceição do Itá/ Brasil Verde/ Vila do Carmo/ M. Machado. Turno: (TEMPO INTEGRAL)	ÔNIBUS	50	100	24	R\$ 11,43	R\$ 1.143,00	R\$ 27.432,00	R\$ 274.320,00

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: Salviano/ Mestre Cícero – Itinerário: Manoel Sebastião/ F. Pena/ Br 316/ Americano. Turno: Manhã, Tarde, Noite (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	190	24	R\$ 11,43	R\$ 2.171,70	R\$ 52.120,80	R\$ 521.208,00
11	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: F. de Paula – Itinerário: Americano/ Areia Branca/ Ramais Iuchi/ do Clóvis/ Sta. Lúcia/ V. Sorriso/ V. Nova/ Sta. Izabel/ Br 316. Turno: Manhã, Tarde, Noite e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	205	24	R\$ 11,43	R\$ 2.343,15	R\$ 56.235,60	R\$ 562.356,00
12	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: D. Leal/ G. Mátires/ S. Nascimento – Itinerário: Invasão da DENPASA/ Quinta velha e nova/ Miguel Leite/ Santa Izabel/ Porteira de ferro / Final da linha / Br 316. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados Letivos	ÔNIBUS	50	174	24	R\$ 11,43	R\$ 1.988,82	R\$ 47.731,68	R\$ 477.316,80
13	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: Tacajós/ Santa Quitéria/ F. Félix – Itinerário: Santa Izabel/ Tacajós/ Km 21/ Catumbi/ Quitéria/ F. Félix/ Pa 140. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	152	24	R\$ 11,43	R\$ 1.737,36	R\$ 41.696,64	R\$ 416.966,40
14	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: F. Félix – Itinerário: Santa Izabel/ São João da Cabeceira/ Trindade/ Pernambuco/ Bacuri/ Apteua/ Campinense/ Pa 140. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	188	24	R\$ 11,43	R\$ 2.148,84	R\$ 51.572,16	R\$ 515.721,60

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA.

Comissão Permanente de Contratação - CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

15	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: Sesi – Itinerário: São Raimundo/ Centro de Santa Izabel/ Sesi/ Br 316. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	90	24	R\$ 11,43	R\$ 1.028,70	R\$ 24.688,80	R\$ 246.888,00
16	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: Firmino Gonçalves – Itinerário: Areia Branca/ Mocambo/ Ramal do Geraldo/ Ramal do Toinho/ Invasão/ Ramal em frente a entrada do mocambo / Br 316.Turno: Manhã, Tarde e Noite e Sábados Letivos	ÔNIBUS	50	200	24	R\$ 11,43	R\$ 2.286,00	R\$ 54.864,00	R\$ 548.640,00
17	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: São Pedro/ F. Félix – Itinerário: Santa Izabel/ Porto da Balsa/ Rocinha/ Jundiaí/ Vila do Carmo/ Pa 140/ F. Félix. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	161	24	R\$ 11,43	R\$ 1.840,23	R\$ 44.165,52	R\$ 441.655,20
18	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: Helena Paz/ D. Leal/ G. Mártires/ S. Nascimento – Itinerário: Santa Izabel/ Km 12 da Estrada de Vigia/ Ramal do Célio/ Ramal Aratanha/ Ramal da Granja. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	159	24	R\$ 11,43	R\$ 1.817,37	R\$ 43.616,88	R\$ 436.168,80
19	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: F. de Paula – Itinerário: Santa Izabel/ Quintinos/ Manoel do Clóvis/F. de Paula/ CEAL. Turno: Manhã, Tarde, Noite e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	170	24	R\$ 11,43	R\$ 1.943,10	R\$ 46.634,40	R\$ 466.344,00

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

20	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Todas as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Santa Izabel do Pará – Itinerário: Saída DAE e 100% das Escolas da Zona Rural e Urbana.	CAMIN HÃO BAÚ	NÃO SE APLICA	100	24	R\$ 11,43	R\$ 1.143,00	R\$ 27.432,00	R\$ 274.320,00
21	Turno: Manhã e Tarde. Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Todas as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Santa Izabel do Pará – Itinerário: Saída DAE e 100% das Escolas da Zona Rural e Urbana. Turno: Manhã e Tarde.	CAMIN HÃO BAÚ	NÃO SE APLICA	100	24	R\$ 11,43	R\$ 1.143,00	R\$ 27.432,00	R\$ 274.320,00
22	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Ramais: Sta Izabel/ Raimundo Soares/ Clóvis/ Quintino/ F. de Paula. Turno: Manhã, Tarde, Noite e Sábados Letivos	ÔNIBUS	50	150	24	R\$ 11,43	R\$ 1.714,50	R\$ 41.148,00	R\$ 411.480,00
23	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Inv. Da Apil/ Americano/ São Francisco / Carvoaria / 21 de Abril. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	195	24	R\$ 11,43	R\$ 2.228,85	R\$ 53.492,40	R\$ 534.924,00
24	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta. Izabel/ Campinense/ Boa Vista/ Cinco Pontas/ Pa 140. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	140	24	R\$ 11,43	R\$ 1.600,20	R\$ 38.404,80	R\$ 384.048,00
25	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta. Izabel/ Br 316/ Ramal Sta. Joana/ Vila Nova/ Vila Sorriso/ Cipobrás/ F. de Paula. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	170	24	R\$ 11,43	R\$ 1.943,10	R\$ 46.634,40	R\$ 466.344,00

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

26	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta. Izabel/ Maravilha/ S. Piedade/ Feijoal/ Pupunhateua/ Mucuiambá/ Humaniteua/ Sena. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	158	24	R\$ 11,43	R\$ 1.805,94	R\$ 43.342,56	R\$ 433.425,60
27	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Santa Lúcia 2/ Sta. Izabel/ Sesi/ Br 316. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados Letivos	ÔNIBUS	50	90	24	R\$ 11,43	R\$ 1.028,70	R\$ 24.688,80	R\$ 246.888,00
28	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Mãe do Rio/ Uxiteua/ Bairro Novo/ Centro/ Pa 140. Turno: Manhã, Tarde (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	160	24	R\$ 11,43	R\$ 1.828,80	R\$ 43.891,20	R\$ 438.912,00
29	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Santa Izabel/ F. de Paula/ Comunidade do Bambuzal / Comunidade Santa Joana / Ramal da Vila da Mata. Turno: Manhã, Tarde (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	166	24	R\$ 11,43	R\$ 1.897,38	R\$ 45.537,12	R\$ 455.371,20
30	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Conj. Kató/ Sta. Izabel/ Sesi/ Br 316. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	90	24	R\$ 11,43	R\$ 1.028,70	R\$ 24.688,80	R\$ 246.888,00
31	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta. Izabel / Vitória do Caraparú / Mucuiamba / Lago / Simplício. Turno: Manhã, Tarde, Noite e Sábados Letivos	ÔNIBUS	50	158	24	R\$ 11,43	R\$ 1.805,94	R\$ 43.342,56	R\$ 433.425,60

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

					•	•	,		
32	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta. Izabel / Vitória do Caraparú / Mucuiamba / Lago / Simplício. Turno: (TEMPO INTEGRAL)	ÔNIBUS	50	100	24	R\$ 11,43	R\$ 1.143,00	R\$ 27.432,00	R\$ 274.320,00
33	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Conj. Kató/ Doracy Leal / Guilherme Mártires. Turno: Manhã, Tarde, Noite e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	70	24	R\$ 11,43	R\$ 800,10	R\$ 19.202,40	R\$ 192.024,00
34	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta. Izabel/ Mocambo/ Ramal do Geraldo/ Ramal do Toinho/ Invasão/ Br 316/ Esc. Elza Maia/ Ceal/ Caic. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	150	24	R\$ 11,43	R\$ 1.714,50	R\$ 41.148,00	R\$ 411.480,00
35	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta. Izabel/ Tacajós/ Vila dió/ Catumbi/ Santa Quitéria/ Pa 140 / Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	156	24	R\$ 11,43	R\$ 1.783,08	R\$ 42.793,92	R\$ 427.939,20
36	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta. Izabel/ Boa Vista do Itá/ Campinense/ Vila do Carmo/ Conceição do Itá/ São Fco do Itá/ Sapucaia/ Travessão/ Pa 140 / Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	166	24	R\$ 11,43	R\$ 1.897,38	R\$ 45.537,12	R\$ 455.371,20
37	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta. Izabel/ Vila do Iago/ Caraparu/ Porto de Minas/ Lar Batista / Sta Lúcia / Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	155	24	R\$ 11,43	R\$ 1.771,65	R\$ 42.519,60	R\$ 425.196,00

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

38	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta. Izabel/ Feijoal/ Pupunhateua/ Meruim/ Sena/ Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	149	24	R\$ 11,43	R\$ 1.703,07	R\$ 40.873,68	R\$ 408.736,80
39	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Bairros da sede de Sta Izabel / Escola Giovanni Emmi. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	MICR O ÔNIBUS	30	80	24	R\$ 11,43	R\$ 914,40	R\$ 21.945,60	R\$ 219.456,00
40	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta Izabel/ São João da Cabeceira/ Trindade/ Pernambuco/ Bacuri/ Apteua/ Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	188	24	R\$ 11,43	R\$ 2.148,84	R\$ 51.572,16	R\$ 515.721,60
41	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta Izabel/ Porto da Balsa/ Jaquarequara/ Jundiaí/ Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	175	24	R\$ 11,43	R\$ 2.000,25	R\$ 48.006,00	R\$ 480.060,00
42	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Sta Izabel/ Porto da Balsa/ Jaquarequara/ Jundiaí/ Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	175	24	R\$ 11,43	R\$ 2.000,25	R\$ 48.006,00	R\$ 480.060,00





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	VALOR TOTAL I				STRE			R\$ 19.625.748,00	
47	ROTA EXTRA	ÔNIBUS OR DA PROP	50	1000	24	R\$ 11,43	R\$ 11.430,00	R\$ 274.320,00 R\$ 18.557.748,00	R\$ 2.743.200,00
46	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Escola: Sesi – Itinerário: São Raimundo/ Centro de Santa Izabel/ Sesi/ Br 316 / Bacabeira. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	135	24	R\$ 11,43	R\$ 1.543,05	R\$ 37.033,20	R\$ 370.332,00
45	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Itinerário: Semed, Areia Branca, Ramal Sta Joana, João Novo, Ramal do Toinho, Mocambo, Elza Maia. Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	100	24	R\$ 11,43	R\$ 1.143,00	R\$ 27.432,00	R\$ 274.320,00
44	Locação de Veículos – Leves/ Pesados/ Com Motorista – Itinerário: Santa Rita de Cássia, Jardim das Garças, Jadim das Acácias, Doracy Leal, Antônio Lemos. Turno: Manhã, Tarde Noite e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	100	24	R\$ 11,43	R\$ 1.143,00	R\$ 27.432,00	R\$ 274.320,00
43	Leves/ Pesados/ Com Motorista – Itinerário: Semed, Conjunto Kató I e II, Doracy Leal, Antônio Lemos, Guilherme Mártires, com alunos PCD (Inclusão). Turno: Manhã, Tarde e Sábados Letivos.	ÔNIBUS	50	100	24	R\$ 11,43	R\$ 1.143,00	R\$ 27.432,00	R\$ 274.320,00

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 Os serviços objeto desta contratação serão prestados mensalmente, conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o calendário escolar vigente. Têm por finalidade o transporte escolar terrestre e fluvial de alunos das redes municipal e estadual de ensino, residentes tanto nas zonas rurais (estradas, vicinais, ramais e vilas) quanto na zona urbana (sede do município) de Santa Izabel do Pará.

Local de execução: linhas e rotas destinadas ao atendimento integral da Rede Escolar Estadual e Municipal localizadas no território do Município de Santa Izabel do Pará;

Horário de execução: conforme o calendário escolar estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA) e pela Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





4.2 Os veículos terrestres (ônibus, micro-ônibus e vans) e as embarcações fluviais deverão: Atender ao número mínimo de assentos conforme especificado na tabela anexa;

Estar em bom estado de conservação, funcionamento e higiene;

Possuir ano de fabricação igual ou superior a 2007;

Cumprir integralmente as normas de segurança e acessibilidade aplicáveis ao transporte escolar.

4.3 Nas rotas terrestres que atendam alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, a contratada deverá disponibilizar no mínimo um acompanhante por veículo, de modo a garantir a segurança e a adequada assistência durante o transporte.

Esta exigência está em conformidade com o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, e com as disposições do Projeto de Lei nº 2.799/2011, da Câmara dos Deputados, que trata do atendimento especializado a estudantes com deficiência.

4.4 Os condutores dos veículos terrestres deverão:

Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo operado;

Estar devidamente registrados e regularizados, apresentando toda a documentação exigida; Cumprir as disposições da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), em especial o art. 138, incisos I, II, IV e V, que tratam da habilitação e conduta dos motoristas de transporte escolar;

Observar os procedimentos de segurança e responsabilidade civil, zelando pela integridade física dos estudantes transportados.

4.5 A empresa contratada deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares relativas ao transporte escolar, especialmente:

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com destaque para o art. 136 e seus parágrafos, que dispõem sobre os requisitos de segurança e identificação dos veículos escolares:

As normas da Capitania dos Portos aplicáveis ao transporte aquaviário de passageiros, especialmente no que tange à segurança das embarcações e à habilitação dos condutores.

O cumprimento dessas normas visa assegurar a qualidade, segurança e regularidade na execução dos serviços, bem como evitar autuações ou sanções por parte dos órgãos fiscalizadores.

4.6 As rotas terrestres e fluviais, com respectivas distâncias, horários, pontos de embarque e desembarque e demais detalhes operacionais, estão descritas em anexo, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da prestadora de serviços:

5.1 - Efetuar a perfeita execução do objeto contratado.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.2 Responsabilizar-se pela substituição ou manutenção do veículo do transporte escolar em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de paralisação, sob pena de desconto nos dias parados e aplicação das penalidades contratuais.
- 5.3 Manter em perfeita regularidade a documentação referente ao ônibus e aos barcos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Secretaria Municipal de Educação SEMED de Santa Izabel, e ou seu representante legal sempre que lhe for solicitado.
- 5.4 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.
- 5.5 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com as aplicações das penalidades contratuais cabíveis.
- 5.6 Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 121 da lei 14.133/21.
- 5.7 Garantir a segurança dos estudantes transportados.
- 5.8 Os serviços deverão ser realizados apenas por condutores habilitados, capacitado para tal, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da CNH (carteira nacional de habilitação) compatível com porte do veículo e contrato de prestação de serviço firmado com condutor do veículo de cada rota.
- 5.9 O condutor deverá usar trajes especificados pela Prestadora de Serviços.
- 5.10 É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas, bem como o transporte e a condicionamento de cargas. A empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.
- 5.11 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo- lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 5.12 A contratada responsabilizar-se-á apelo socorro mecânico bem como pela manutenção preventiva e corretiva. Por preventiva, a que vem especificada no ato da aquisição dos veículos que são as manutenções especificadas pelo fabricante para o bom funcionamento

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







dos veículos, e a corretiva, são os reparos que venham ocorrer no decorrer do intervalo da manutenção.

- 5.13 A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.
- 5.14 A contratada deverá ser responsabilizada por quaisquer tipos de infrações cometidas na vigência do contrato, sendo de inteira responsabilidade a contratada em recursos e aguardará o término do mesmo e o possível pagamento das multas decorrente das infrações caso seja indeferido o recurso impetrado pelo contratada e terá que encaminhar a contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a notificação emitida pelo órgão de trânsito.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- 6.1 Comunicar a prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços para adoção das providências cabíveis.
- 6.2 Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas e do respectivo contrato.
- 6.3 Efetuar o pagamento da execução dos serviços no prazo sem até 15 dias após a apresentação da fatura.
- 6.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 6.5 A Contratante esclarece e evidencia que o Contrato a ser firmado, trata-se de Contrato Estimativo, elaborado através de demandas atualizadas do último exercício e que podem ou não serem executadas em sua totalidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação das frequências obtidas na instituição para a qual presta serviço, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, estando a mesma devidamente atestada conjuntamente pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de

Educação/Santa Izabel do Pará – SEMED.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.2 Não será efetuado o pagamento mensal no período referente a férias escolares.
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados conforme especificações das rotas de dois turnos que correspondem a dois horários e rota de três turnos que abrange três horários.
- 7.4 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, não apresentar as certidões referente ao período de regularidade fiscal: federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, entre outras, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O Prazo de Vigência será de até 12(doze) meses, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 Será oportunamente estabelecido e formalizado por intermédio de portaria a ser expedida.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei $n^{\underline{o}}$ 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- 10.2.2. Multa:
- 10.2.2.3. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.4. Compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Secretarias e Fundos Municipais, no exercício de 2025, obedecendo as classificações orçamentárias no momento oportuno.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO)

Licitant	te:	CNPJ:							
Endere	ço:								
Telefon	e:	Fax:	E-ma	nil					
Dados I	Bancários para pagame	ento:							
Banco:		Agência:	Agência: Conta corrente:						
Validad	le da proposta:								
Validad	le/garantia do material	:							
Prazo d	e entrega:								
ITEM	ОВЈЕТО	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
VALO	R GLOBAL TOTAL								

P.S: Quadro meramente ilustrativo.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





ANEXO III DECLARAÇÕES

(MODELO)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº XX/2025
Processo nº 2182/2025
Para os devidos fins, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002, pois não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: (se houver) emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
Para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão das esferas da Administração Pública, e que a empresa não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação, ocorrido após a emissão do CRC apresentado, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências, posteriores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Para fins de direito que irá cumprir com a obrigação de fornecer o objeto deste certame, nas condições estabelecidas em edital.
[] DECLARA , para fins do disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará, que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência.
[] DECLARA , para os devidos fins, que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará, em função de possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.
Assinatura do representante da empresa.
(<i>Cidade – UF</i>), dede 2025.
(Local e data)
Assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





ANEXO IV		

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1060, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 67.350-006, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.171.699/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025., publicada no de/2025, Processo Administrativo nº _____ (Pregão Eletrônico SRP nº ____ / 2025), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, COM CONDUTOR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ", especificado(s) no(s) item(ns).......... do Termo de Referência, anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO N° ___/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item										
do	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)									
TR										
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	(se		Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Santa Izabel do Pará;
- 3.2. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	
Secretaria Municipal de Educação	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Educação não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem

assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações

dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a

aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das

ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para

cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento,

as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação

de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem

para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor e

forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Izabel do Pará/PA, XX de de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

registrado(s)

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

(Processo Administrativo nº 2182/2025 – Pregão Eletrônico nº xxx/2025)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POI
INTERMÉDIO DO (A)
A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, por intermédio da Secretaria Municipal d
Administração, Planejamento e Finanças – SEMAPF, com sede n
, na cidade de/Estado, inscrita n
CNPJ/MF sob o n^o , neste ato representada pelo(a) (cargo
nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20, publicada no DOU d
de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n
, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO
neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme ato
constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no
Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abri
de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato
decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, oriundo do Processo Administrativo n
2182/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (<u>art. 92, I e II</u>):
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condiçõe
estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
1.2 Objeto da aquisição:

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 Os contratos e serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (....)

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







- 9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





- 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 12.1.1 Gestão/Unidade:
- 12.1.2 Fonte de Recursos:
- 12.1.3 Programa de Trabalho:
- 12.1.4 Elemento de Despesa:
- 12.1.5 Plano Interno:
- 12.1.6 Nota de Empenho:
- 12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA





13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–FORO (<u>art. 92, §1°</u>)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Santa Izabel do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA. Comissão Permanente de Contratação – CPC.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA







[Local], [dia] de [mês] de	[ano].
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS





COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI – Modelo de Planilha PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PROPOSTA FINAL)

		LEGENDA				FÓRMULA APLICADA							
PLANILHA DE CÁLCULO EXEQUIBILIDADE		Q: QUANTI DADE A SER VENDID A	CF: CUSTOS FIXOS TOTAIS	L: LUC RO	PV: PREÇO DE VENDA DE UMA UNIDA DE - PR UNIT. DO LANCE FINAL	CVu: CU VARIÁVI UMA UN	EL DE	Q	= (P\	:F +L / - C\	n/		
I	EMPRESA:												
	CNPJ:												
OBSERVAÇÕES GERAIS:													
		Q		CF	Custos	PV		CVı	1			L	
ITEM	DESCR IÇÃO RESU MIDA PROD UTO	Qu ant. a ser ven did a	Cus tos Fixo s Unit ário em %	Custos Fixos Unitário em R\$	Fixos Totais (Impostos , taxas, Salários, encargos trabalhist as, Custos administr ativos, despesas operacion ais e afins)	Preç o de vend a de Uma Unid ade (Preç o prop osta Final	Frete+o utros custos variávei s de uma unidade informa dos em %	Frete+o utros custos variávei s de uma unidade informa dos em (R\$)	Custo de aquisiçã o de uma unidade da mercad oria	Var tots Ui Uni (Cus aqui mercias, l logís afi	isto iável al de ma dade ito de isição le cador Frete, tica e ins)	Lucro com a Locaç ão total do item	Lucro unitário do item
				R\$ -	R\$ -			R\$ -		R\$	R\$	-	R\$ -
				R\$ -	R\$ -			R\$ -		R\$ -	R\$	-	R\$ -

Obs 01: A empresa deve descrever em planilha separada a esta, quais são os custos fixos para a venda desses produtos, para que o pregoeiro saiba como a licitante chegou aos valores preenchidos (somados) na coluna "D" (do excel), a partir da linha 8 da planilha.

Obs 02: A empresa deve descrever em planilha separada a esta, quais são os custos variáveis para a venda desses produtos, para que o pregoeiro saiba como a licitante chegou aos valores preenchidos (somados) na coluna "H" (do excel), a partir da linha 8 da planilha.

End.: Avenida da República, nº 1611, Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA